



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

013  
**PROJETO DE LEI Nº 012/2023 – GAB/PMPG.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA QUE VISA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Porto Grande/AP, aprovou e eu, JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

**CAPÍTULO I  
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na modalidade Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Porto Grande conforme a presente Lei.

**Art. 2º** O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem como objetivo:

I – implantar o serviço de acolhimento familiar que organiza o acolhimento em residência de famílias selecionadas, cadastradas e preparadas para acolher crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em caráter provisório e excepcional, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 101, inciso VIII, e as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias substitutas de apoio, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário, em consonância com a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, de estímulo e apoio a guarda subsidiada em acordo com o programa anexo presente na lei;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

---

III – oferecer apoio as famílias de origem, buscando favorecer o retorno de seus filhos, sempre que assim for avaliado como possível;

IV – contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno a família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V – proporcionar as famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal a guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

*Parágrafo único.* A colocação em família substituta de que trata o inciso I se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Grande.

**Art. 3º** O Serviço Famílias Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Porto Grande que tenham seus direitos ameaçados ou violados, até a definição de sua situação familiar.

*Parágrafo único.* O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço.

## **CAPÍTULO II DOS PARCEIROS**

**Art. 4º** São parceiros do Família Acolhedora dentre outros que vierem a aderir ao programa:

I – Juizado da infância e Juventude da Comarca do Município de Porto Grande;

II – Promotoria da Infância e Juventude da Comarca do Município de Porto Grande;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

---

- V - Município de Porto Grande;
- VI - A Defensoria Pública do Estado;
- VII - A Câmara de Vereadores;
- VIII - A Segurança Pública do Estado;
- IX - A Delegacia especializada da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora;

III - prioridade entre os processos que tramitam primando pela provisoriedade da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - estímulo a manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

### **CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 6º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro específica, apresentando os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - certidão de nascimento ou casamento;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

---

V - comprovante de rendimento familiar.

§ 1º O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante do Grupo de Trabalho, que deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá requisitar a apresentação de Documentação suplementar caso considere necessário as famílias interessadas conforme item 6 do Programa anexo da presente lei.

**Art. 7º** As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, por livre opção, e os requisitos para participar do Programa são:

I - pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao sexo e estado civil;

II - pessoas/famílias que não tenham interesse em adoção;

III - anuência de todos os membros da família;

IV - pessoas/famílias residentes do Município de Porto Grande;

V - disponibilidade de tempo para oferecer cuidados, proteção e amor a crianças e adolescentes;

VI - parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

**Art. 8º** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de avaliação objetiva, com estudo das condições emocionais e estrutura familiar dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não a inclusão da família no Programa.

§ 1º O estudo psicossocial será realizada por Equipe Técnica, através de visitas domiciliares, observação, entrevistas individuais, familiares e contatos colaterais, de acordo com entendimento profissional.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável a inclusão no Programa, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, a famílias de apoio deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

§ 4º O desligamento das famílias ocorrerá a pedido da própria família ou a partir de parecer da Equipe Técnica.

**Art. 9º** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

*Parágrafo único.* A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta as famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, onde serão abordados temas sobre os direitos da crianças e do adolescente, questões sociais relativas a família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

**Art. 10.** Compete a Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão na Família acolhedora:

§ 1º Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades das crianças e do adolescente, respeitadas as preferencias definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc.).

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de dias a meses. A duração máxima de referenda será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pela Equipe Técnica.

§ 3ª O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em



procedimento judicial específico, ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DO**  
**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

**Art. 11.** As famílias acolhedoras têm a responsabilidade:

I – exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, com a proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e as autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

IV - contribuir na preparação da criança e do adolescente para futura colocação em família substituta sob adoção, ou retorno a família biológica, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até nova encaminhamento;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**Art. 12.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático a família acolhedora, emitindo relatório da situação as autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

---

III - presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento a família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Programa.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança e adolescente/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 5º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações as autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 13.** O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

**Art. 14.** A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família de apoio e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes a situação: retorno a família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica fara o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração familiar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

II - acompanhamento psicossocial a família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

III - orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou adotiva).

§ 1º Nos casos em que a criança ou o adolescente, acolhidos forem encaminhados para adoção, deverá ser respeitado o Sistema Nacional de Adoção ou, caso exista, cadastro correspondente no Estado do Amapá.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com a Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

**Art. 15.** O Serviço Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo para Infância e Adolescência - FIA e pelo do Município de Porto Grande que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a sua execução.

#### **CAPÍTULO V DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Art. 16.** As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, ao completar o mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para despesas como a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 01 (um) salário mínimo mensal;

III - o subsídio financeiro será repassado as famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

IV - a família poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhadas para os Serviços e Programas da Assistência Social, Educação, Saúde, e atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, existentes.

**CAPÍTULO VI**  
**DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO**

**Art. 17.** Os recursos humanos para a execução do Serviço Família Acolhedora serão disponibilizados da seguinte forma e conforme os quantitativos definidos no anexo da presente lei:

I - pelo Município de Porto Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com as Equipes:

a) Equipe Técnica, formada por:

- Psicólogo;
- Assistente Social;

b) Equipe Administrativa, formada por:

- Coordenação;
- Auxiliar administrativo;
- Motorista.

II - pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Grande, por 01 (um) Assistente Social.

§ 1º Os 02(dois) profissionais que compõem a equipe técnica, deverão acompanhar até 15 (quinze) famílias Acolhedoras e 15(quinze) famílias de origem. Ultrapassado esse quantitativo, uma nova equipe técnica deve ser composta.

Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

§ 2º A Coordenação do Serviço Família Acolhedora estará a cargo de um profissional com formação superior.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

---

**Art. 18.** A Equipe Técnica tem por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - dar suporte, quando necessário, as famílias acolhedoras após a saída das crianças e do adolescente.

**Art. 19.** O Grupo de Trabalho é formado pelos seguintes profissionais e representantes dos parceiros na implantação e execução do Serviço Família Acolhedora:

- I - 01 (um) representante da SEMAS;
- II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- III - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;
  
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01 (um) representante da Promotoria de Justiça;
- VIII - 01 (um) representante do Juizado;
- IX - 01 (um) representante da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora;
- X - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Porto Grande.

**Art. 20.** O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

- I - investir esforços na efetivação do Programa, na sua estruturação humana e financeira;
- II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;
- III - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Programa, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Programa.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Grupo de Trabalho serão os responsáveis pela administração dos recursos financeiros do Programa e pelo repasse dos subsídios fornecidos



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 34.925.206/0001-44

as Famílias Acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas mensal aos demais integrantes do Grupo.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme art. 19, da presente Lei.

**Art. 21.** O Serviço Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - espaço físico para as reuniões, para atendimento com os profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional;

II - equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho;

III - veículo próprio.

**Art. 22.** O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões mensais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

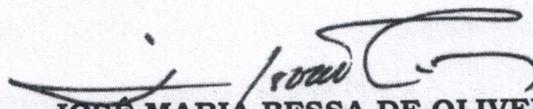
**Art. 23.** A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

**Art. 24.** As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Programa, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão realizadas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palacio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal,  
29 de novembro de 2023.**

  
**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**